



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.295/2018**

**De 26 de fevereiro de 2019.**

**INSTITUI AS “SEMANAS DA JUVENTUDE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as “Semanas da Juventude”, no Município de Pilar do Sul, e as inclui entre os eventos oficiais do município para uma campanha de conscientização dirigidas à sociedade jovem, alertando sobre a importância da participação da juventude na vida civil e na defesa da cidadania.

**Art. 2º** - As “Semanas da Juventude” serão realizadas, todos os anos, durante a segunda semana do mês de Janeiro, encerrando-se no sábado da respectiva semana, com um Congresso da Juventude Pilarense, e na 1ª semana de junho com apresentações dos trabalhos realizados e projetos a serem sugeridos ao Poder Público, em ambas situações.

**Parágrafo Único:** As “Semanas da Juventude” serão realizadas e administradas pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá apoiar os eventos por meio de suas Secretarias, e realizar parcerias com instituições sem fins lucrativos e órgãos públicos visando a viabilidade dos eventos, a critério da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**Art. 4º** - Poderão ser utilizados próprios municipais, sem custos, desde que previamente requeridos e autorizados pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**Art. 5º** - Durante as “Semanas da Juventude” poderão ser realizadas apresentações musicais, teatrais, debates, palestras, atividades esportivas e de recreação, exposições e outras atividades que contemplem a diversidade comportamental dos jovens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

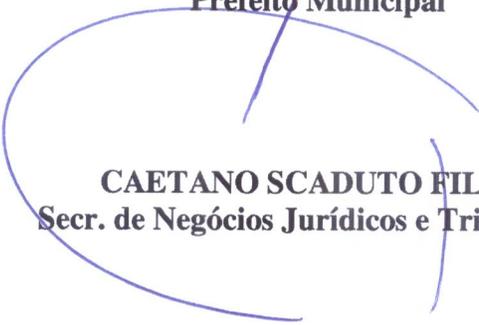
www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 6º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

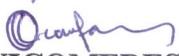
Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2019.



**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



**VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária de Educação

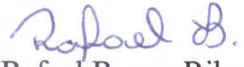


**IVAN LUIZ MACIEL BUENO**  
Secr. de Esportes, Lazer e Juventude.



**ANDERSON LUIZ**  
Secr. de Cultura e Turismo.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



**Rafael Bueno Ribeiro**  
Assistente Administrativo I